



0067
Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 09 , DE 07 DE junho DE 1988

"Dispõe sobre a desafetação e cessão em comodato da área de terreno que especifica."

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1º) Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar uma área de terreno, parte de sistemas de lazer reservado pelo loteamento do Jardim Tupan, situada na confluência da Rua Ricardo Reis e Via Carijô alterando sua destinação de "bem de uso comum" para "bem dominical ou patrimonial disponível".

Parágrafo Único - A área de terreno referida neste artigo encontra-se configurada na anexa planta, parte integrante desta lei, tendo as seguintes divisas e confrontações:

"Tem início no ponto "1", ponto este localizado no alinhamento da Rua Ricardo Reis, junto a divisa frontal da esquerda do lote 15 da quadra 13. Do ponto "1", segue em linha reta no alinhamento da Rua Ricardo Reis, pelo Az=136º29'27", pela distância de 36,10 mts., até atingir o ponto "2". Do ponto "2", deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Ricardo Reis, pelo Az=141º12'54", pela distância de 15,60 mts., até atingir o ponto "3". Do ponto "3", segue em linha curva pelo alinhamento da Rua Ricardo Reis concordando com a Via Carijô, pela distância desenvolvida de 14,30 mts., até atingir o ponto "4". Do ponto "4", segue em linha reta pelo alinhamento da Via Carijô pelo Az=285º26'06", pela distância de 48,10 mts., até atingir o ponto "5". Do ponto "5", deflete à direita e segue em linha reta pelo Az=15º47'11", divisando com os lotes 16 e 15 da quadra 13, pela distância de 39,40 mts., até atingir o ponto "1", ponto este onde se iniciou a presente descrição, encerrando 1.186,90 m²".



Prefeitura Municipal ⁹⁰⁶⁸ de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

113. 05
327/82

Artigo 2º) Fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato à Liga Barueriense de Futebol de Salão a área descrita e individualizada no artigo anterior.

Artigo 3º) O comodato de que trata esta lei é outorgada pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por iguais períodos, a critério da Prefeitura, devendo a área ser destinada, exclusivamente, à construção sede da entidade.

Artigo 4º) A comodatária se obriga a submeter à aprovação da Prefeitura o projeto da sede, no prazo de 6 (seis) meses contados da publicação desta lei.

Parágrafo Único - As obras de construção da sede, deverão ser concluídas no prazo máximo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação do respectivo projeto.

Artigo 5º) O comodato será revogado por ato unilateral da Prefeitura em caso de:

- a) extinção da comodatária;
- b) ser dado à área permitida destinação diversa da prevista no artigo 3º;
- c) descumprimento pela comodatária dos encargos constantes desta lei;
- d) vencimento do prazo, sem que haja prorrogação;

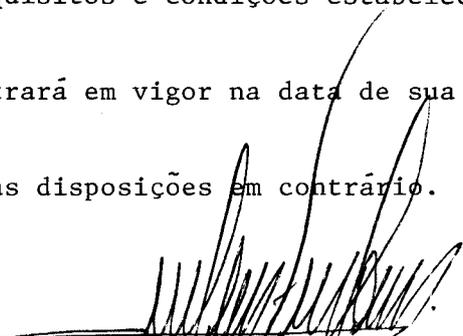
Parágrafo Único - Revogado o comodato, a área será reincorporada ao patrimônio municipal, integrada das construções e benfeitorias de quaisquer espécies ou natureza nela introduzidas, independente do pagamento de qualquer indenização ou multa,

Artigo 6º) O comodato será formalizado por instrumento público, do qual deverão constar todos os requisitos e condições estabelecidas nesta lei.

Artigo 7º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º) Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, em


RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal